# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.569.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-00
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br


Fl.nº 02

## GABINETE DO VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA

**PROJETO DE LEI Nº 110 / 2026 - L**

**CRIA A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE E PREVENÇÃO AO CÂNCER "SEMANA LARISSA BERTON SILVA - EM MEMÓRIA DE UMA VIDA QUE INSPIRA A LUTA CONTRA O CÂNCER"" E AUTORIZAR A CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o seguinte Projeto de Lei, de autoria do Vereador Rafael da Hípica, a saber:

**Art. 1º** Fica criada a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer "**SEMANA LARISSA BERTON SILVA - EM MEMÓRIA DE UMA VIDA QUE INSPIRA A LUTA CONTRA O CÂNCER**", a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 10 de setembro, data de falecimento da homenageada.

**Parágrafo único.** A denominação da campanha constitui homenagem à memória de **Larissa Berton**, cuja história representa um símbolo de conscientização, solidariedade e compromisso com a luta contra o câncer.

**Art. 2º** As ações desenvolvidas no âmbito da Semana Municipal poderão contemplar:

I palestras, seminários, rodas de conversa e encontros educativos;
II campanhas de divulgação e distribuição de materiais informativos;
III atividades de conscientização nas unidades de saúde, instituições de ensino e demais espaços públicos;

15:17 12/11/26 - 002314 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

IV ações de orientação sobre prevenção, identificação precoce e encaminhamento dos casos suspeitos;

V atividades de acolhimento, apoio e orientação aos pacientes oncológicos e seus familiares;

VI divulgação dos serviços públicos de saúde e dos direitos assegurados às pessoas diagnosticadas com câncer.

**Art. 3º** Para a implementação, desenvolvimento e aprimoramento das ações previstas nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, acordos de cooperação, termos de parceria e demais instrumentos juridicamente admitidos com instituições públicas ou privadas, entidades filantrópicas, organizações da sociedade civil, hospitais especializados e instituições de referência no tratamento oncológico.

**§ 1º** As parcerias poderão contemplar, especialmente, a participação de profissionais técnicos, médicos, especialistas, equipes multidisciplinares e voluntários vinculados ao Hospital de Amor, em Barretos/SP, ou a outras instituições de referência na área oncológica, mediante os instrumentos jurídicos cabíveis.

**§ 2º** As parcerias de que trata este artigo poderão ter como finalidades:

I promover palestras, seminários, encontros, campanhas educativas e atividades de conscientização sobre o câncer infantil;

II proporcionar a participação de profissionais especializados e voluntários em ações desenvolvidas no âmbito da campanha municipal;

III promover a capacitação e o aperfeiçoamento dos profissionais da rede municipal de saúde, especialmente aqueles que atuam na atenção básica, pediatria e demais serviços de atendimento à criança;

IV orientar os profissionais municipais quanto à identificação dos principais sinais e sintomas sugestivos de câncer infantil, à importância do diagnóstico precoce e aos fluxos adequados de encaminhamento dos pacientes;

V desenvolver ações educativas destinadas às famílias, educadores, agentes comunitários de saúde e à população em geral;

Fl. nº 04 Rubrica

## GABINETE DO VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA

VI estimular o intercâmbio de conhecimentos, experiências e boas práticas relacionadas à prevenção, identificação precoce e encaminhamento adequado de casos suspeitos de câncer infantil.

**§ 3º** A participação de profissionais técnicos, especialistas e voluntários nas atividades da campanha deverá observar as respectivas habilitações profissionais, as normas éticas aplicáveis e os instrumentos jurídicos que disciplinarem a cooperação.

**Art. 4º.** O Poder Executivo poderá promover ações conjuntas com instituições de referência no tratamento oncológico, visando ao fortalecimento da rede municipal de atenção à saúde da criança e à melhoria dos mecanismos de orientação, identificação e encaminhamento de casos suspeitos de câncer infantil.

**Art. 5º** A realização das atividades previstas nesta Lei deverá observar as diretrizes e políticas públicas de saúde, especialmente aquelas relacionadas à prevenção, ao diagnóstico precoce e à atenção integral às pessoas com câncer.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação orçamentária e financeira vigente.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do vereador, 12 de novembro de 2026.

Rafael da S. Dias

**VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA**

# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.569.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br


Fls. 05

## GABINETE DO VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no calendário oficial do Município, a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer, denominada "**SEMANA LARISSA BERTON SILVA - EM MEMÓRIA DE UMA VIDA QUE INSPIRA A LUTA CONTRA O CÂNCER**", como forma de promover a conscientização da população, incentivar a prevenção, estimular o diagnóstico precoce e fortalecer as ações de acolhimento e apoio às pessoas acometidas pela doença.

A iniciativa também representa uma homenagem à memória da jovem Larissa Berton Silva, cuja vida foi interrompida precocemente aos 29 anos de idade, em decorrência do câncer, deixando familiares, amigos e toda a comunidade sensibilizados com sua história.

Sua trajetória representa a lembrança de tantas pessoas que enfrentam diariamente a luta contra essa doença, bem como de famílias que vivenciam os desafios emocionais, físicos e sociais decorrentes do diagnóstico e do tratamento oncológico.

Ao atribuir seu nome à Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer, pretende-se transformar uma história de dor e saudade em um legado de conscientização, solidariedade e compromisso com a vida.

A escolha da semana que compreende o dia 27 de novembro também possui relevante fundamento, uma vez que nessa data é celebrado o Dia Nacional de Combate ao Câncer, ocasião destinada à mobilização da sociedade em torno da prevenção, da informação e da importância do diagnóstico precoce.

É importante destacar que o câncer não atinge apenas a pessoa diagnosticada, mas também seus familiares e toda a rede de convivência, exigindo informação, acolhimento, assistência adequada e políticas públicas que contribuam para o enfrentamento da doença.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE Fl.nº 06 Rubrica


## GABINETE DO VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA

Nesse contexto, a campanha municipal pretende ampliar o acesso à informação, estimular hábitos saudáveis, conscientizar sobre os sinais de alerta, incentivar a realização dos exames recomendados e divulgar os serviços de atendimento e os direitos dos pacientes oncológicos.

Mais do que instituir uma semana comemorativa, a presente proposta busca criar um momento anual de mobilização social, reflexão e sensibilização, envolvendo o Poder Público, profissionais da saúde, instituições de ensino, entidades sociais e toda a comunidade.

Que o nome de Larissa Berton Silva seja lembrado não apenas pela saudade deixada por sua partida, mas principalmente pela contribuição que sua memória poderá proporcionar à conscientização e à preservação de outras vidas.

**Que sua história se transforme em esperança, informação e incentivo à prevenção.**

Diante da relevância social e humanitária da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete do vereador, 12 de novembro de 2026.

**VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA**

# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.569.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 01
Rubrica


## GABINETE DO VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA

### RELATO SOBRE LARISSA BERTON SILVA

### FALECIDA EM 10/09/2026

Hoje, recebemos com profunda tristeza a notícia da partida de Larissa Berton Silva.

Aos 29 anos, Larissa tinha uma vida inteira pela frente. Era jovem, cheia de sonhos, tinha uma família, um filho para acompanhar crescer e tantos momentos que ainda deveriam ser vividos. Mas uma doença cruel atravessou sua história e levou cedo demais uma mulher que ainda tinha tanto amor para dar e tantos capítulos para escrever.

Durante essa caminhada, Larissa mostrou uma força imensa. Enfrentou dias difíceis, tratamentos, dores e incertezas, mas também conheceu o carinho de pessoas que se uniram em oração, em mensagens e em gestos de amor para que ela jamais se sentisse sozinha.

E, ao lado dela, esteve sua mãe.

Biga, nossa querida amiga, lutou por Larissa até o último minuto. Esteve presente em cada etapa, segurou sua mão, enfrentou seus medos, buscou forças quando tudo parecia impossível e fez tudo o que uma mãe poderia fazer por sua filha.

Não existem palavras capazes de explicar a dor de uma mãe que perde um filho. E talvez hoje você não consiga compreender por que tudo isso aconteceu. Talvez não seja mesmo o momento de encontrar respostas ou propósitos. Hoje é tempo de chorar, de sentir, de abraçar as lembranças e de permitir que o amor fale mais alto que a dor.

Mas temos uma certeza, Biga. Larissa deixa um legado.

Deixa o amor que entregou à sua família. Deixa as memórias que ninguém poderá apagar. Deixa a força com que enfrentou sua batalha. E deixa, principalmente, seu filho, que carregará pela vida a história, o amor e tudo aquilo que aprendeu com sua mãe.

# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J.49.569.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 08
Rubrica


## GABINETE DO VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA

Um filho é também uma forma de permanência. É a parte de nós que continua no mundo, que leva adiante nossos gestos, nossos ensinamentos, nosso jeito de amar.

Por isso, quando a saudade for imensa, que você possa se lembrar que Larissa não deixa apenas a ausência. Ela deixa uma história. Deixa amor. Deixa uma família. Deixa um filho. Deixa marcas profundas em todos que tiveram o privilégio de conhecê-la.

E você, Biga, pode ter a certeza de que fez tudo o que estava ao seu alcance. Você esteve com sua filha até o último instante. E esse amor, essa presença e essa luta jamais serão apagados.

Que Deus receba Larissa em Seus braços, acolha sua alma e conforte profundamente o coração de toda a família. Que dê ao seu filho força para crescer cercado pelas histórias, pelo amor e pelas lembranças de uma mãe que jamais será esquecida.

À nossa querida amiga Biga, ao filho de Larissa, seu marido, à família e a todos que sofrem com essa perda, nosso abraço mais sincero.

Larissa partiu cedo demais, mas o amor que deixou permanece.

Que sua memória seja eterna.

Que sua história seja lembrada.

E que, com o tempo, a saudade possa encontrar morada nas lembranças bonitas de tudo o que ela foi.

Descanse em paz, Larissa.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE**
C.N.P.J. 49.559.628/0001-10
Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 09
Rubrica

# RECEBIMENTO

**PROJETO DE LEI Nº 112/2026-L**

**Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.**

***Art. 130*** *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

***I*** - *Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
***II*** - *Projetos de Lei Complementar;*
***III*** - *Projetos de Lei;*
***IV*** - *Projetos de Decreto-Legislativo;*
***V*** - *Projetos de Resolução;*
***VI*** - *Substitutivos e Emendas;*
***VII*** - *Requerimentos;*
***VIII*** - *Moções;*
***IX*** - *Recursos;*
***X*** - *Veto.*

***§ 1°*** *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

***§ 2°*** *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

***Art. 137*** *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 17 de novembro de 2026.
Expediente da 72ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura

**Vereador Rafael da Hípica**
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 10
Patrícia

**Ao Vereador Rafael de Oliveira Dias**
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, Estado de São Paulo**

**Ref. Projeto de Lei nº 112/2026-L**

**I. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR. CRIAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE E PREVENÇÃO AO CÂNCER. DENOMINAÇÃO "SEMANA LARISSA BERTON SILVA".**
**II. Competência municipal para legislar sobre interesse local e promover ações de conscientização em saúde. Iniciativa parlamentar admissível. Preservação das competências administrativas do Poder Executivo.**
**III. Previsão facultativa de atividades educativas e parcerias. Necessidade de observância dos instrumentos jurídicos aplicáveis e de articulação com as políticas públicas de saúde.**
**IV. Homenagem póstuma vinculada à finalidade da iniciativa. Recomendações pontuais de aperfeiçoamento e harmonização da justificativa com o texto normativo.**
**V. Constitucionalidade e legalidade.**

## I. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 112/2026-L, de autoria do Vereador Rafael da Hípica, que pretende instituir a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer, denominada "Semana Larissa Berton Silva – Em memória de uma vida que inspira a luta contra o câncer", a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 10 de setembro.

A proposta contempla possibilidades de ações educativas, orientação

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 11

à população, apoio aos pacientes e cooperação com instituições especializadas, inclusive para a capacitação de profissionais da rede municipal de saúde.

A justificativa destaca a importância da conscientização, do diagnóstico precoce e do acolhimento das pessoas com câncer e de seus familiares. Apresenta, ainda, a trajetória da homenageada como fundamento para associar sua memória à mobilização da comunidade em torno do enfrentamento da doença.

É o relatório.

## II. ANÁLISE JURÍDICA

A matéria insere-se na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal. A promoção de iniciativas de informação e conscientização em saúde também se relaciona à competência comum prevista no art. 23, inciso II, e à proteção assegurada pelo art. 196 da Constituição.

A instituição de uma semana municipal voltada ao enfrentamento do câncer apresenta finalidade pública identificável, vinculada à divulgação de informações, ao incentivo à procura adequada pelos serviços de saúde e ao apoio às pessoas acometidas pela doença. Não identificamos, sob esse aspecto, incompatibilidade material com a ordem constitucional.

Quanto à iniciativa, a origem parlamentar da proposta não constitui impedimento à sua tramitação. A reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo deve ser examinada a partir do conteúdo efetivamente disciplinado, observadas as matérias previstas no art. 40 da Lei Orgânica Municipal e os parâmetros constitucionais aplicáveis.

No julgamento do ARE nº 878.911/RJ, sob a sistemática da

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 12
Rubrica

repercussão geral, o Supremo Tribunal Federal delimitou, no Tema 917, a incidência da reserva de iniciativa em relação à estrutura administrativa, às atribuições dos órgãos do Executivo e ao regime jurídico dos servidores. O precedente afasta a compreensão de que toda proposição parlamentar relacionada a uma política pública estaria, por essa circunstância, submetida à iniciativa exclusiva do Prefeito.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo admite a instituição parlamentar de datas e campanhas de conscientização, desde que preservada a competência administrativa do Executivo.

Na ADI nº 2103255-42.2020.8.26.0000, Relator Desembargador João Carlos Saletti, julgada em 27 de janeiro de 2021, o Órgão Especial reconheceu a constitucionalidade da lei de Mauá que instituiu semana de conscientização e prevenção à anorexia e à bulimia, por não disciplinar matérias reservadas ao Executivo nem estabelecer atribuições administrativas específicas.

O limite dessa atuação aparece na ADI nº 2041049-84.2023.8.26.0000, Relator Desembargador Xavier de Aquino, julgada em 21 de junho de 2023. Ao examinar lei de Mirassol que instituiu o Dia Municipal da Saúde, o Tribunal preservou a criação da data, mas invalidou o dispositivo que atribuía sua organização e execução a órgãos municipais, com definição de aspectos do cronograma.

Em matéria próxima à presente proposição, a ADI nº 2018124-31.2022.8.26.0000, Relator Desembargador Jarbas Gomes, julgada em 14 de setembro de 2022, examinou a campanha "Setembro Dourado", de Santo André. Conforme registrado no acórdão de Mirassol anteriormente mencionado, o Tribunal considerou válida a instituição da campanha e afastou a determinação de que a estrutura educacional municipal organizasse atividades e debates em sala de aula.

No projeto em análise, a enumeração das atividades educativas e das

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 13
Rubrica

possibilidades de cooperação não vem acompanhada da criação de órgãos, cargos ou estruturas, da designação de secretarias responsáveis ou da imposição de rotinas administrativas. Tampouco são estabelecidos cursos obrigatórios, carga horária de capacitação, contratação de profissionais ou procedimentos clínicos determinados.

As ações descritas nos arts. 2º a 4º constituem possibilidades de atuação, permanecendo com a Administração a definição das medidas efetivamente desenvolvidas, de sua organização e dos instrumentos necessários à execução. Assim, a conclusão favorável decorre do conteúdo do projeto e da preservação dessas escolhas administrativas, e não apenas do emprego das expressões "poderá" ou "fica autorizado".

Quanto à compatibilidade com as políticas públicas de saúde, a Lei Federal nº 14.758/2023, que instituiu a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde, contempla a divulgação de informações, a articulação entre setores e o desenvolvimento de parcerias.

A proposição municipal pode contribuir para esses objetivos, desde que suas atividades permaneçam integradas às diretrizes e aos fluxos de atendimento da rede de saúde.

No campo da oncologia infantil, a Lei Federal nº 14.308/2022, com a alteração promovida pela Lei nº 15.442/2026, também contempla campanhas de informação sobre sinais e sintomas e a educação continuada de profissionais de saúde, especialmente na atenção primária. As finalidades previstas no projeto, portanto, encontram correspondência nas diretrizes nacionais aplicáveis à matéria.

No âmbito local, entretanto, deve ser considerada a Lei Municipal nº 4.505, de 10 de março de 2026, que criou a Campanha Permanente de Conscientização sobre o Câncer Infantil.

FLS 14

Embora o projeto tenha objeto mais amplo, suas disposições sobre parcerias e capacitação conferem destaque à atenção à criança, aproximando-se dos objetivos dessa legislação.

A existência da campanha permanente não impede a instituição da semana proposta. As iniciativas podem ser complementares, sendo recomendável explicitar sua articulação para conferir unidade à atuação municipal. O art. 5º já determina a observância das políticas públicas de saúde, mas pode ser aperfeiçoado com o seguinte parágrafo único:

> "Parágrafo único. As atividades relativas ao câncer infantil realizadas no âmbito desta Lei serão articuladas com a Campanha Permanente de Conscientização sobre o Câncer Infantil, instituída pela Lei Municipal nº 4.505, de 10 de março de 2026".

A redação sugerida disciplina a integração das atividades que venham a ser realizadas, preservando a liberdade administrativa quanto à sua implementação.

Em relação às parcerias, a previsão do art. 3º não determina a celebração de instrumento específico nem impõe a contratação de entidade determinada.

Sua aplicação deverá observar o regime jurídico correspondente à natureza da relação estabelecida, sem que a autorização legislativa substitua os procedimentos de seleção, formalização, acompanhamento e prestação de contas legalmente exigíveis.

O § 1º do art. 3º menciona especialmente os profissionais vinculados ao Hospital de Amor, em Barretos, mas admite expressamente a participação de outras instituições de referência. Não se trata, assim, de previsão de exclusividade ou de determinação de contratação.

FL.nº 15

Ainda assim, recomendamos a adoção de redação geral, suficiente para permitir a cooperação pretendida e mais adequada à impessoalidade da disciplina legislativa:

> "§ 1º As parcerias poderão contemplar a participação de profissionais técnicos, médicos, especialistas, equipes multidisciplinares e voluntários vinculados a instituições de referência na área oncológica, observados os requisitos legais e técnicos aplicáveis".

Esse aperfeiçoamento não impede eventual colaboração com a instituição mencionada no projeto, cuja participação continuará juridicamente possível, mediante os instrumentos cabíveis.

Quanto à denominação da semana, a homenagem póstuma apresenta relação com a finalidade da iniciativa, conforme a justificativa e o relato que acompanham a proposição.

A utilização do nome da homenageada, por si só, não caracteriza promoção pessoal vedada pelo art. 37, § 1º, da Constituição Federal. No texto apresentado, a denominação está associada à conscientização e à solidariedade às pessoas com câncer.

O objeto principal da proposição é a instituição de uma semana municipal de conscientização, sendo a homenagem elemento de sua denominação. Não identificamos concessão autônoma de título, medalha ou honraria que imponha a adoção da espécie normativa própria dessas distinções.

A circunstância de o projeto tratar do câncer em geral e conferir atenção específica ao câncer infantil também não produz incompatibilidade jurídica. A iniciativa pode abranger diferentes públicos, e a homenagem não limita as atividades à faixa etária da pessoa cujo nome será utilizado.

Há, contudo, divergência entre a data prevista no texto normativo e

FLº 16

aquela indicada na justificativa.

O art. 1º estabelece a semana que compreender o dia 10 de setembro, enquanto a justificativa apresenta fundamento relacionado ao dia 27 de novembro. O relato da homenageada informa o falecimento em 10 de setembro de 2026, em correspondência com o dispositivo.

Recomendamos, portanto, corrigir a justificativa para harmonizá-la com a escolha expressa no projeto, mediante redação como a seguinte: A escolha da semana que compreende o dia 10 de setembro relaciona-se à data de falecimento de Larissa Berton Silva e à finalidade de associar sua memória a ações de informação, conscientização e apoio às pessoas com câncer.

Por fim, recomendamos substituir, na ementa, a expressão "e autorizar" por "e autoriza". No parágrafo único do art. 1º, convém substituir "campanha" por "Semana" e empregar o nome completo "Larissa Berton Silva", uniformizando a redação da proposição.

Os ajustes indicados são pontuais e não comprometem a finalidade nem a viabilidade jurídica do projeto.

## III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opinamos pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 112/2026-L.

Recomendamos a correção da divergência de datas na justificativa, a articulação das atividades sobre câncer infantil com a Lei Municipal nº 4.505/2026 e os aperfeiçoamentos de redação indicados na fundamentação.

Indicamos que o Projeto de Lei seja submetido à apreciação da Comissão de Justiça e Redação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE**
C.N.P.J. 49.559.628/0001-10
Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-00
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

A votação deverá ocorrer por maioria simples, em turno único de discussão e deliberação.

É o parecer que submetemos à apreciação superior, sem embargo de entendimento contrário.

Mairinque (SP), 25 de novembro de 2026.

JESSE ROMERO ALMEIDA

Assinado de forma digital por JESSE ROMERO ALMEIDA
Dados: 2026.11.25 14:46:43 -03'00'

**JESSÉ ROMERO ALMEIDA**
**OAB/SP Nº 329.567**